



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 394, de 16 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover a transmissão simultânea das audiências públicas realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de canal oficial de fácil acesso ao público.

Art. 2º As audiências públicas de que trata o art. 1º desta lei deverão ser gravadas e disponibilizadas para consulta pública, em meio digital, assegurado o acesso em local de fácil identificação pelo cidadão.

Art. 3º Na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional de realização da transmissão simultânea, a gravação integral da audiência pública deverá ser disponibilizada posteriormente, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Art. 4º A transmissão e a disponibilização das gravações deverão observar, sempre que possível, critérios de acessibilidade, inclusive com a utilização de legendas automáticas, tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outras tecnologias disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua adequada execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 230/2025, de

autoria do vereador Emerson Pereira e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 395, de 16 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, QUANDO DA IDENTIFICAÇÃO DE GRAVIDEZ OU CONSTATAÇÃO NO NASCIMENTO, DE PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN, DE INFORMAREM AS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM TAL CARACTERÍSTICA E PSICÓLOGOS, SE NECESSÁRIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, obrigados a comunicar prontamente as instituições, entidades e associações especializadas, quando da identificação de gravidez ou constatação no nascimento de pessoa com síndrome de Down.

Parágrafo único. Tal obrigatoriedade depende da anuência expressa de pais ou responsáveis legais sob forma de termo escrito fornecido pelo estabelecimento de saúde.

Art. 2º Também serão obrigados, para efeito desta lei, toda casa de saúde, santa-casa, hospital filantrópico, maternidade, clínica, centro de saúde, posto de saúde e demais estabelecimentos que realizarem serviços de acompanhamento pré-natal ou de parto.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão fornecer aos pais ou responsáveis legais a lista contendo os dados completos das instituições, entidades e associações especializadas e psicólogos atuantes nessa área.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

II - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

III - garantir o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar a nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

IV - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento